



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 178/2026
(Processo Administrativo n.º 16.988/2026)

Objeto: Contratação de obra, a ser prestada por empresa especializada em reforma de edificação, por meio da execução da manutenção na cobertura da quadra de esportes Profº Manoel César Ribeiro (Quadra Coberta), com fornecimento de material e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, com base no art. 75, **inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 16/09/2026 às 00h00min até 21/09/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 21/09/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de obra, a ser prestada por empresa especializada em reforma de edificação, por meio da execução da manutenção na cobertura da quadra de esportes Profº Manoel César Ribeiro (Quadra Coberta), com fornecimento de material e mão de obra** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotação Orçamentária:

01.11.10 | 27 | 813 | 2010 | 2050 | 01 | 3.3.90.39.16 | 110.0000 - Pré-empenho: 4199/2026 Ficha: 517

01.11.10 | 04 | 122 | 2010 | 2005 | 01 | 3.3.90.39.16 | 110.0000 - Pré-empenho: 4200/2026 Ficha: 484



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de **vigência** da contratação é de **04 (quatro) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta. O prazo de **execução** será de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
- 11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;
- 11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX, consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 11.6. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 11.7. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = (TX/100) \times \frac{365}{N}$$
$$EM = I \times N \times VP$$
onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
- 13.16.2. **ANEXO II – Projeto Básico;**
- 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 13.16.4. **ANEXO IV – Memorial Descritivo;**
- 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial;**
- 13.16.6. **ANEXO VI – Planilha Orçamentária;**
- 13.16.7. **ANEXO VII – Cronograma Físico-Financeiro;**
- 13.16.8. **ANEXO VIII – Demonstrativo de Composição do DBI;**
- 13.16.9. **ANEXO IX – Solicitação de Compras;**
- 13.16.10. **ANEXO X – Minuta do Contrato.**

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2026.

Alcineu Mont Serrato de Souza Junior

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) **para empresas com o domicílio nesta cidade.**

DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES

Conforme Item 2.9 do Projeto Básico (Anexo II)

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4** Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5** Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. Definição do Objeto

O presente documento tem como objetivo fixar as condições mínimas para a contratação de obra, a ser prestada por empresa especializada em reforma de edificação, por meio da execução da manutenção na cobertura da quadra de esportes Profº Manoel César Ribeiro (Quadra Coberta), com fornecimento de material e mão de obra.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme justificativas anexas ao ETP. Seu quantitativo é apresentado em tabela anexa a este documento.

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

O objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE inteiramente concluído e em condições de uso, sem que isso venha eximir a CONTRATADA de eventuais reparos em atividades que estejam em desacordo com a boa técnica e normas vigentes ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

São componentes do presente projeto básico

- Projeto;
- ETP;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária de Referência;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Relatório de pesquisa de preços;
- Demonstrativo de Composição BDI

1.1 Local de Execução do Serviço

1.1.1 Secretaria de Serviços Públicos (SMSP):

Local: Quadra de Esportes Profº Manoel César Ribeiro (Qd Coberta) -

Rua Álvaro Pinto Madureira, s/ nº.

2. Requisitos da Contratação



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1. Contratação de empresa qualificada e com capacidade técnica para executar a manutenção da cobertura da quadra de esportes em questão, com retirada e substituição de telhas metálicas, instalação de estrutura metálica de apoio, instalação de rufos, instalação de lâ de vidro e/ou lâ de rocha, substituição de veneziana industrial e outros serviços relacionados, fornecimento de material e mão de obra, equipamentos, ferramentas, e de todos os componentes necessários para execução da obra.

2. Os serviços a serem contratados não são passíveis de serem realizados pelo quadro existente por não haver mão de obra especializado para tal fim nesta Secretaria.

3. Todas as despesas com mobilização e desmobilização de maquinários, ferramentas, alojamento, refeição e manutenção do canteiro de obras ficam a cargo da Contratada;

4. A contratada deverá providenciar transporte e descarte dos materiais retirados dos telhados, observando as normas de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5. A contratada deverá manter durante a execução da obra, profissional com habilitação e segurança do trabalho, e observar além de outras normas a que trata de trabalho em altura.

6. A contratada deverá recompor as partes afetadas de acordo com os padrões das instalações existente.

7. Estabelecimento de vistoria ou de declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade de subordinação direta.

9. A Contratada deverá atender aos requisitos mínimos abaixo:

- Atendimento às leis/normas pertinentes;
- Empresa licitante deve atender a todas as exigências constantes no Projeto básico e seus anexos;
- Apresentar relação Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante;



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Apresentação de atestado de capacidade técnica OPERACIONAL emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprovem a respectiva licitante executou ou executa serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação correspondente ao quantitativo do edital, nos termos da Súmula 24 do TCESP;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica PROFISSIONAL emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprovem que o respectivo profissional executou ou executa serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação;
- Assim que emitida a Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço, deverá ser emitida e apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do profissional com registro no CREA/CAU;
- A prestação do serviço pretendido deverá ser realizada por empresa especializada no ramo com experiência compatível e pertinente com o escopo da contratação;
- A contratação deverá culminar com a disponibilização de equipes, equipamentos e demais insumos que permitam a obtenção de serviços com a qualidade pretendida;
- A contratação deve abarcar o desenvolvimento da metodologia de execução que deve ser dinâmica objetivando a modificação natural das áreas e ambientes integrantes do escopo da contratação pretendida;
- Todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, instalações, equipamentos e veículos necessários e outros, deverão estar previstos para compor o preço dos serviços em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos mesmos, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas pertinentes;
- A empresa deverá manter no município um responsável, representante da contratada, com função de acompanhar/coordenar as atividades desenvolvidas e manter contato com a administração pública;
- Art. 19, § 3º, Não exigido BIM ou outras metodologias ou processos integrados similares ou mais avançados, em razão de não haver esta disponibilidade nos segmentos técnicos da Administração Municipal.

10. Os serviços a serem contratados não são de natureza continuada.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

2.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação de serviços ou de partes do escopo neste contrato, devido às especificidades dos serviços e o levantamento de mercado.

2.2 Garantia

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições estabelecidas pelo Edital, dentro dos limites legais.

2.3 Vistoria Técnica

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional aos interessados, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com agendamento prévio, por meio do seguinte contato:

Departamento de Manutenção e Logística Operacional

E-mail: diretoria.dml@pindamonhangaba.sp.gov.br

Contato: (12) 3644-5204 – Evandro Domingos da Silva

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvida ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. Modelo de Execução do objeto

3.1 Condições de execução



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço;

- A execução das etapas deverá ser compatível ao cronograma físico-financeiro proposto pela licitante e conforme especificações técnicas contidas no presente documento e seus anexos;

- Os trabalhos deverão ser realizados em regime intensivo, organizados em turno de oito horas ou a critério da Contratada, sendo que após o início dos serviços os mesmos não sejam interrompidos sem a prévia comunicação à Fiscalização e justificativa para tal ação.

- A quadra de esportes permanecerá fechada durante a execução dos trabalhos;

O prazo de **execução** será de 02 **(dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 04 **(quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei. Este prazo contempla o mês inicial para as remoções/retiradas e início do telhamento e o mês final para conclusão da manutenção e revisões se necessárias no recebimento da obra. O prazo de vigência do contrato será superior ao de execução dos serviços para amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os devidos pagamentos e englobar o recebimento dos serviços.

Para o julgamento das propostas, a classificação obedecerá ao critério de menor preço global, com limite de preços máximos unitários conforme a planilha orçamentária de referência. A adoção da licitação do tipo menor preço global é a mais adequada para o julgamento das propostas das licitantes uma vez que, tecnicamente, entendemos que elas serão elaboradas considerando a interdependência entre os serviços que compõem o objeto, e consequentemente, não seria viável nem vantajoso adquiri-los e executá-los separadamente. Em outras palavras, a licitação será do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global apresentado pelas empresas interessadas.

Já o regime de execução será do tipo empreitada por preço unitário, e essa escolha se deve ao fato de o objeto ser composto por diversos serviços a serem realizados em etapas subsequentes caracterizados por unidades determinadas, cujo pagamento se dará por unidades feitas. A execução dos serviços especificados no projeto básico, de acordo com as características técnicas de suas composições, será avaliada por meio de unidades de medida padronizadas, para aferição do valor a ser pago à futura contratada, após decorrido o período de medição e verificada sua conformidade com o escopo contratado.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil” do Ministério do Trabalho e Emprego, e na NR 35, que estabelece os requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura.

Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Fiscalização

3.2 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados na Quadra de Esportes Profº Manoel César Ribeiro (Qd Coberta) situada à Rua Álvaro Pinto Madureira, s/ nº.

3.3 Materiais a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme especificações deste documento e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A demanda do setor requisitante tem como base as seguintes características:

- A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização técnica e administrativa, designada pela Administração;
- A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações técnicas previstas neste documento e seus anexos

3.5 Especificação da Garantia do Serviço

O prazo de cobertura da garantia contratual será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que prevê a responsabilidade objetiva da Contratada em prestar garantia por sua obra no período de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra pela contratante, respondendo pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade de construção, de reforma, de recuperação ou de ampliação de um bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4. Modelo de Gestão do Contrato

4.1 Informações Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4.2 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3 Fiscalização Técnica

A equipe de fiscalização técnica será composta por servidores municipais, sendo formada necessariamente pelo menos por um arquiteto ou engenheiro; quando necessários demais membros serão entendidos como auxiliares da fiscalização.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.4 Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.5 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto do cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. Critérios de Medição e Pagamento

5.1 Medição

A medição de serviços executados será aferida pela Fiscalização por meio de Boletim de Medição (BM), mensal.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produza os resultados acordados,
- Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

As medições de serviços prestados deverão ser submetidas à Fiscalização, que poderá confirmar, rejeitar ou solicitar complementos para o seu conteúdo;

5.2 Pagamento

O pagamento será autorizado após a conclusão das etapas prevista no cronograma de serviços.

Fica a Contratada obrigada a apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida por lei na apresentação de notas fiscais de pagamento de serviços prestados;

Após a validação das medições de serviços pela Fiscalização, a Contratada deverá protocolar na Secretaria de Serviços Públicos toda a documentação fiscal, trabalhista e administrativa pertinente ao período da medição;

Somente após a validação dos documentos apresentados é que deverá ser apresentada Nota Fiscal correspondente ao boletim de medição analisado;

6. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Projeto Básico, para cada item.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de referência elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da licitação. - custos unitários relevantes: itens 1.1

3.2 da Planilha de Itens, anexa.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme legislação pertinente.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A adoção de licitação do tipo menor preço global é a mais adequada para o julgamento das propostas das licitantes, uma vez que, tecnicamente, entendemos que elas serão elaboradas considerando a interdependência entre os serviços que compõem o objeto, e consequentemente, não seria viável nem vantajoso adquiri-los e executá-los separadamente. Em outras palavras, a licitação será do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global apresentado pelas empresas interessadas. Já o regime de execução será do tipo empreitada por preço unitário, e essa escolha se deve ao fato de o objeto ser composto por diversos serviços a serem realizados em etapas subsequentes, caracterizados por unidades determinadas, cujo pagamento se dará por unidades feitas. A execução dos serviços especificados no projeto básico, de acordo com as características técnicas de suas composições, será avaliada por meio de unidades de medida padronizadas, para aferição do valor a ser pago à futura contratada, após decorrido o período de medição e verificada sua conformidade com o escopo contratado.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Os quantitativos foram estimados com base em inspeção visual, e definidos em função do grau de comprometimento da cobertura da quadra e das soluções técnicas entendidas como mais apropriadas para o caso, sendo de grande relevância a altura e a geometria dos mesmos.

Foram utilizados para estimar os quantitativos também, o projeto da quadra, com suas respectivas plantas, cortes e detalhes.

Os preços de referência, foram obtidos com base no §2º, I e II e §3º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) CDHU, FDE e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo estas mesmas reconhecidas no mercado, pelos serviços prestados e profissionais com grande experiência na área de atuação e compatível com o objeto da contratação e obtidos em orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de contratação, e valores apresentados conforme planilha de referência anexa.

A data-base utilizada para a referência de preços são os meses de Jan-Fev-Mar/2026, sendo Com Desoneração o regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta adotado para a



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

elaboração do orçamento. Os preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária de referência foram obtidos a partir do custo unitário de referência acrescido do BDI.

A estimativa do valor a ser contratado é de R\$ 118.820,09 (Cento e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), e está descrito detalhadamente no documento "Relatório de Pesquisa de Preços"

8. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal Esportes e Lazer.

- Rubrica orçamentária

01.11.10.04.122.2010.2005.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Ficha nº 484

01.11.10.27.813.2010.2050.01.110.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 517

9. Notas

- Todos os detalhamentos técnicos deverão ser apresentados pela Contratada à Fiscalização antes do início efetivo das etapas dos serviços;
- Em caso de formalização de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter as condições iniciais contidas na garantia contratual, a fim de promover cobertura sobre o prazo necessário para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- A CONTRATADA fornecerá para a realização dos serviços tantos profissionais quantos forem necessários para o perfeito andamento dos mesmos.

José Antônio Ferreira Filho

Secretário de Serviços Públicos

Evandro Domingos da Silva

Diretor de Manutenção Geral e Logística Operacional

Andreia Padovani Junquetti

Engenheira Civil



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO (QUADRA COBERTA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Local: Quadra de Esportes: Profº Manoel César Ribeiro (Qd Coberta) - Rua Álvaro Pinto Madureira, s/ nº.

I - Necessidade de Contratação:

Devido ao intenso volume de chuvas, com fortes ventanias, que vem sucedendo na região, o telhado da quadra de esportes acima mencionada sofreu avarias, principalmente no lanternim, onde parte superior das telhas sanduíches foram arrancadas, amassadas e retorcidas.

Após vistoria técnica da equipe constatou-se que para solucionar os problemas na cobertura, necessário realizar: Substituição das telhas do lanternim, substituição de venezianas industriais, demais serviços pertinentes ao tema.

Sendo assim, se faz necessária a manutenção da cobertura com brevidade conforme mostra relatório fotográfico anexo, para manter a integridade do local, visando o conforto, bem-estar e segurança dos atletas que utilizam o espaço.

As especificações dos itens foram definidas em função das características dos serviços que serão empregados.

A adoção de Dispensa de Licitação como modalidade de contratação se mostra adequada atendendo ao previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, e ao Decreto nº 12.807/2025 que reajusta os limites da referida Lei.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A manutenção da cobertura da quadra de esportes, embora não esteja prevista no plano de contratações anual, houve a necessidade de ser incluída como uma emergência inesperada devido as



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

fortes chuvas e ventanias que vem se sucedendo na região onde causou avarias na cobertura da quadra.

Embora não previsto no planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer, a mesma informa que há disponibilidade orçamentária para atender a demanda imprevista, a qual está alinhada com:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Esportes e Lazer	Alcides Barbosa Júnior Secretário de Esporte e Lazer
Secretaria de Serviços Públicos	José Antônio Ferreira Filho Secretário de Serviços Públicos

- Rubrica orçamentária: 01.11.10.04.122.2010.2005.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Ficha nº 484
01.11.10.27.813.2010.2050.01.110.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 517

III - Requisitos da Contratação

1. Contratação de empresa qualificada e com capacidade técnica para executar a manutenção da cobertura da quadra de esportes em questão, com retirada e substituição de telhas metálicas, instalação de estrutura metálica de apoio, instalação de rufos, instalação de lâ de vidro e/ou lâ de rocha, substituição de veneziana industrial e outros serviços relacionados, fornecimento de material e mão de obra, equipamentos, ferramentas, e de todos os componentes necessários para execução da obra.
2. Os serviços a serem contratados não são passíveis de serem realizados pelo quadro existente por não haver mão de obra especializado para tal fim nesta Secretaria.
3. Todas as despesas com mobilização e desmobilização de maquinários, ferramentas, alojamento, refeição e manutenção do canteiro de obras ficam a cargo da Contratada;
4. A contratada deverá providenciar transporte e descarte dos materiais retirados dos telhados observando as normas de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
5. A contratada deverá manter durante a execução da obra, profissional com habilitação e segurança do trabalho, e observar além de outras normas a que trata de trabalho em altura.
6. A contratada deverá recompor as partes afetadas de acordo com os padrões das instalações existente.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

7. Estabelecimento de vistoria ou de declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. A Contratada deverá atender aos requisitos mínimos abaixo:

- Atendimento às leis/normas pertinentes;
- Empresa licitante deve atender a todas as exigências constantes no Projeto básico e seus anexos;
- Apresentar relação Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante;
- Apresentação de atestado de capacidade técnica OPERACIONAL emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprovem a respectiva licitante executou ou executa serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação correspondente ao quantitativo do edital, nos termos da Súmula 24 do TCESP;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica PROFISSIONAL emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprovem que o respectivo profissional executou ou executa serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação;
- Assim que emitida a Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço, deverá ser emitida e apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do profissional com registro no CREA/CAU;
- A prestação do serviço pretendido deverá ser realizada por empresa especializada no ramo com experiência compatível e pertinente com o escopo da contratação;
- A contratação deverá culminar com a disponibilização de equipes, equipamentos e demais insumos que permitam a obtenção de serviços com a qualidade pretendida;



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- A contratação deve abarcar o desenvolvimento da metodologia de execução que deve ser dinâmica objetivando a modificação natural das áreas e ambientes integrantes do escopo da contratação pretendida;
- Todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, instalações, equipamentos e veículos necessários e outros, deverão estar previstos para compor o preço dos serviços em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos mesmos, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas pertinentes;
- A empresa deverá manter no município um responsável, representante da contratada, com a função de acompanhar/coordenar as atividades desenvolvidas e manter contato com a administração pública;
- Art. 19, § 3º, Não exigido BIM ou outras metodologias ou processos integrados similares ou mais avançados, em razão de não haver esta disponibilidade nos segmentos técnicos da Administração Municipal.
- O prazo de **execução** será de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelos gestores do contrato.
- O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei. O prazo de vigência do contrato será superior ao de execução dos serviços para amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada; propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os devidos pagamentos e para englobar os recebimentos provisório e definitivo.

10. Os serviços a serem contratados não são de natureza continuada.

IV - Estimativas das quantidades para contratação

O preço da contratação foi estimado com base nos dimensionamentos realizados através dos Projetos Básico e os valores obtidos da tabela SINAPI, CDHU e FDE.

Item	Tabela Ref.	Código	Descrição dos Serviços	Un.	Quant.
------	----------------	--------	------------------------	-----	--------



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba
SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1.0			Retiradas / Demolições		
1.1	FDE	06.60.001	Retirada de esquadrias metálicas (veneziana industrial)	m²	24,01
1.2	SINAPI	97655	Remoção de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	199,50
1.3	CDHU	04.02.140	Retirada de estrutura metálica	kg	283,50
2.0			Cobertura		
2.1	CDHU	16.12.020	Telhamento em chapa de aço pintadas, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m²	199,50
2.2	SINAPI	100327	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte 33 cm, incluso içamento. AF_07/2019	m	19,00
2.3	CDHU	32.06.030	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	m²	199,50
2.4	FDE	06.01.081	Veneziana metálica industrial com aletas fibra de vidro	m²	24,01
2.5	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, s/ pintura	kg	1774,60
3.0			Serviços Complementares		
3.1	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m	m	12,00
3.2	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálica (1,5x1,5 m) com piso metálico	mxmês	24,00

V - Levantamento de Mercado

Das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Solução 1: Execução da manutenção da cobertura na quadra de esportes, com aquisição do material e mão de obra própria.

Solução 2: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção da cobertura da quadra esportes, com fornecimento de mão de obra.

Solução 3: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção em cobertura da quadra esportiva, com fornecimento de material e mão de obra.

Solução 1 Considerando o pé direito da quadra de esportes, e em razão disto, os serviços a serem contratados não são passíveis de serem realizados pelo quadro existente por não haver mão de obra especializado para tal fim, o que pode levar a acidentes de trabalho.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Solução 2: Considerando que não temos os materiais em estoque, considerando a necessidade de reparo da cobertura o mais breve possível, e considerando ainda a abertura de processos licitatórios para aquisição do material e após a compra da mão de obra, esta solução torna-se inviável devida a necessidade de agilidade no processo.

Solução 3: Tendo em vista a necessidade apresentada pelos departamentos da Secretaria de Serviços Públicos, e considerando que a proposta traz maior vantajosidade para a administração pública, na medida em que gera eficiência, produtividade e agilidade na prestação dos serviços à municipalidade, e maior economicidade, a solução 1, foi adotada pois no momento se mostra mais adequada, tendo em vista as demais soluções apresentadas acima para atendimento da demanda.

Também foi adotado como critério de pesquisa, a região do estado de São Paulo e o período, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior a data do documento. Com estes critérios, e com a descrição referente ao objeto especificado, porém não foram encontradas contratações similares com valores de referência para este parâmetro.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que existem uma gama de empresas do segmento que podem fornecer os serviços.

VI - Estimativa do Valor da Contratação

Considerando o previsto nº Art. 115 da Lei nº 11.439/2006, in verbis:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.[...]

Considerando ainda o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, a saber:



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

O mesmo decreto prevê também que, se o referido sistema for incompatível com as necessidades da Administração, mostra-se possível o desenvolvimento de sistema de referência próprio, mediante as devidas justificativas (art. 5º, do Decreto no 7.983/2013).

Ainda, de acordo com o art. 6º do mesmo decreto, que em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Deste modo, a estimativa de preços foi levantada por meio de orçamento elaborado por profissionais habilitados, com base em pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que se basearam em referência do § 1º, IV; §2º, I e §3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, a saber SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo

Foram adicionados aos itens das planilhas uma estimativa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), já que tais planilhas de referência refletem apenas a precificação de custos diretos, de modo que a não incidência deste fator que atende aos custos indiretos impediria a execução dos serviços por provocar um desequilíbrio financeiro para a contratada, o que resultaria na impossibilidade para a contratação dos serviços.

A composição da taxa de BDI obedeceu como referência o Acórdão nº 2622/2013-TCU Plenário, valendo-se da orientação de percentuais pela média, relativos à categoria reforma de edifícios. A planilha orçamentária com os preços unitários dos insumos e descrição dos serviços referem-se ao mês conforme apontado na planilha.

O critério de julgamento da proposta será o menor preço.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Segundo parâmetros definidos no art. 23 da Lei 14.133 de 2021, e como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto à autorização da contratação, conforme planilha orçamentária de referência, o custo estimado total da contratação é de R\$ 118.820,09 (Cento e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), valor compatível com preços de mercado.

VII - Descrição da Solução Como um Todo Caracterização / Metodologia

A contratação de empresa especializada para execução de manutenção na cobertura da quadra esportes, com fornecimento de material e mão de obra, foi adotada em função do elevado grau de dificuldade para manutenção da cobertura da quadra de esportes, com funcionários do quadro efetivo, pois são estruturas com alturas significativamente elevadas para as condições disponíveis com necessidade de equipamentos específicos para esse fim, e profissionais que atendam essa finalidade com treinamentos adequados.

Os serviços a serem contratados tem a finalidade principal, mas não só, pois são locais onde pratica esportiva é desenvolvida ao longo de todo o ano, de deixar os referidos equipamentos aptos para realização de competições oficiais que serão realizados no município, o que estabelece prazos reduzidos para sua execução.

E abrangem a elaboração de estudos técnicos suficientes para o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa Regulamentação de preços e critérios de medição, Composição BDI .

Resumidamente serão executados os seguintes serviços:

- Remoção: esquadrias metálicas, trama metálica da cobertura e retirada de estrutura metálica.
- Instalação: telhas metálica, rufos, veneziana industrial, lã de vidro, fornecimento e montagem de estrutura metálica impermeabilização

A manutenção se dará em conformidade com os serviços previstos no projeto básico especificações técnicas, relatório de pesquisa de preços, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

VIII - Justificativa Para Parcelamento ou Não da Contratação

Entendemos que o parcelamento da solução não é viável em face das características do objeto a ser contratado; caso contrário implicaria na perda de agilidade da execução dos serviços e da



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

economicidade. Ainda a falta de sincronismo entre os executores e os fornecedores de materiais prejudicaria o cronograma da administração.

A formação de um único grupo / lote é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica por manter a qualidade do serviço prestado, além de favorecer o gerenciamento, fiscalização e controle por parte da Administração no cumprimento do cronograma e observância de prazos, com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só empresa.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação são:

- a) Sanar os problemas apresentado na cobertura da quadra de esportes ;
- b) Prevenção de danos nos pisos, ao patrimônio e aos riscos dos atletas devido as infiltrações;
- c) Restabelecimento das condições adequadas para desenvolvimento das atividades esportivas nos equipamentos públicos.

X - Providências a Serem Tomadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

- Estimativa do impacto financeiro
- Parecer Jurídico
- Fiscalização do contrato para que garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

XI - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

É do entendimento da Secretaria de Serviços Públicos, s.m.j., que não se aplica para a presente contratação.

XII - Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento das atividades, a Contratada deverá observar o que segue abaixo:

- A Contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Nos termos do disposto no Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/21 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionadas adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva, quando for o caso;
- Além disso, a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como: racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Os entulhos ou restos de materiais oriundos dos serviços, devem ser encaminhados para locais adequados sem que possa causar riscos ambientais na localidade e para onde forem destinados.
- A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sobre resíduos sólidos; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades e de acordo com as normas vigentes.

XIII - Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação Para o Atendimento da Necessidade a Que Se Destina.

Os estudos técnicos preliminares para manutenção na cobertura da quadra de esportes, com fornecimento de material e mão de obra, se mostra viável e razoável pela contratação do objeto pretendido.

2. Notas

- a) O pagamento será autorizado após a conclusão das etapas prevista no cronograma de serviços.
- b) Para a execução de manutenção da cobertura das quadras e ginásios esportivos, entendemos necessária, porém não obrigatória, a realização de vistoria técnica, nos termos do art. 63, § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, no entanto, deve ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação com objetivo de que as licitantes verifiquem as condições locais, avaliem a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto, de modo que tenham as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração das suas propostas, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica. Desse modo, com o conhecimento integral do objeto, a



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

propostas irão refletir a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais;

c) Deverão ser apresentadas à fiscalização ART's/RRT's (Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pela execução da obra;

d) Na proposta, os valores deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas

que sejam pertinentes à execução dos serviços, relacionadas com a integral execução do objeto da presente contratação.

e) Nos casos de serviços rejeitados pela fiscalização, os mesmos serão refeitos sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e os materiais perdidos serão fornecidos pela Contratada;

f) Fica a contratada obrigada a apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida por lei na apresentação de notas fiscais de pagamento de serviços prestados;

g) As medições de serviços prestados deverão ser submetidas à Fiscalização, que poderá confirmar, rejeitar ou solicitar complementos para o seu conteúdo;

h) Após a validação das medições de serviços pela Fiscalização, a Contratada deverá protocolar na Secretaria de Serviços Públicos toda a documentação fiscal, trabalhista e administrativa pertinente ao período da medição;

i) Somente após a validação dos documentos apresentados é que deverá ser apresentada a Nota Fiscal correspondente ao boletim de medição analisado;

j) Os levantamentos foram realizados através de projetos devido a altura da quadra.

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Serviços Públicos

Eng^a Andreia Padovani Junquetti
Engenheira - DML

Alcides Barbosa Júnior
Secretário de Esporte e Lazer



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção na cobertura da quadra de esportes Profº Manoel César Ribeiro (quadra coberta), com fornecimento de material e mão de obra.

Local: Quadra de Esportes: Profº Manoel César Ribeiro (Qd Coberta) - Rua Álvaro Pinto Madureira, s/ nº.

2. Considerações Gerais

O presente memorial e especificações tem por finalidade estabelecer as diretrizes para fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços.

Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade do Contratante.

3. Normas

Todos os serviços, equipamentos e sua aplicação ou instalação, devem obedecer no prescrito pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis, ou outras especificações para cada caso.

4. Serviços

4.1 Retirada de esquadrias metálicas (FDE - 06.60.001)

- 1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

4.2 Remoção de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento (SINAPI - 97655)

ITENS DA COMPOSIÇÃO

- aparelho para corte e solda oxi-acetileno sobre rodas, inclusive cilindros e maçaricos



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- aparelho para corte e solda oxi-acetileno sobre rodas, inclusive cilindros e maçaricos - chp diurno. af_05/2023
- telhadista com encargos complementares
- servente com encargos complementares

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Telhadista: profissional que executa a remoção;
- Servente: profissional que executa a remoção;
- Aparelho para corte e solda oxi-acetileno sobre rodas, inclusive cilindros e maçaricos: utilizado

para cortar a peça.

EQUIPAMENTOS

- Aparelho para corte e solda oxiacetileno sobre rodas, inclusive cilindros e maçaricos.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Utilizar a área de trama metálica Para telhamento a ser retirada.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Não estão contemplados escoramentos, plataformas e demais estruturas de proteção para execução deste serviço. Para contemplar tais esforços, utilizar composições auxiliares.

EXECUÇÃO CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI

- Antes de iniciar a remoção, verificar a estabilidade dos elementos com função estrutural;
- Checar se os EPC necessários estão instalados;
- Usar os EPI exigidos para a atividade; - Cortar as extremidades dos perfis metálicos com maçaricos;
- Retirar cada perfil manualmente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O conceito de "demolição" foi adotado para se referir a demolição de elementos estruturais e mais pesados, como alvenarias, revestimentos aderidos e pavimentos. Já o conceito de "remoção" foi utilizado para designar a retirada de componentes mais leves que não fazem parte da estrutura ou da alvenaria existente.

4.3 Retirada de estrutura metálica (CDHU 04.02.140)

- 1) Será medido por peso, de aço, da estrutura retirada (kg).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a retirada completa de estrutura metálica; inclusive corte de solda, remoção de rebites, parafusos, chumbadores, acessórios. Remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4.4 Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm (CDHU - 16.12.020)

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
- 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
- 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvalume, acabamento pré-pintado em ambas as faces, em várias cores, perfil ondulado com 0,50mm de espessura, em qualquer comprimento; referência comercial LR-17 da Perfilor, RT-17 da Regional, MBP-17,5 da Grupo MBP, GA-17 da Galvisteel, OND-17 da Santo André distribuidora ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira, costura, fechamento e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

4.5 Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte 33 cm, inclusive içamento. AF_07/2019 (SINAPI - 100327)

ITENS DA COMPOSIÇÃO

- Servente com encargos complementares
- Telhadista com encargos complementares
- Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv - chf diurno. af_03/2016
- Guincho elétrico de coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 cv - chf diurno. af_03/2016
- Selante elastico monocomponente a base de poliuretano (pu) para juntas diversas
- Rufo externo/interno de chapa de aço galvanizada num 26, corte 33 cm
- Pregos de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10)
- Rebite de repuxo em alumínio vazado, diametro 3,2 x 8 mm de comprimento (1kg = 1025 unidades)
- Solda em barra de estanho-chumbo 50/50



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Telhadista com encargos complementares;
- Servente com encargos complementares;
- Rufo externo de chapa de aço galvanizado num 24, corte 25 cm;
- Pregos polidos com cabeça, bitola 18x27;
- Parafuso e bucha S-8;- Rebite de alumínio vazado, de repuxo, bitola 3,2 x 8 mm;
- Solda estanho 50/50;
- Selante elástico monocomponente a base de poliuretano para juntas diversas, embalagem de 310ml;
- Guincho Elétrico de Coluna.

EQUIPAMENTO

- Guincho Elétrico de Coluna, capacidade 400 kg, com moto freio, motor trifásico de 1,25 CV. 4.

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Utilizar o comprimento total dos rufos

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários que estavam envolvidos diretamente com a colocação dos rufos e ajudando o transporte horizontal das peças;

- Foi considerada perda por corte das chapas;
- Os insumos foram considerados para fixação sobre estrutura de madeira.

Para o caso de fixação sobre alvenaria ou concreto, utilizar parafusos e buchas de náilon S-8 em substituição aos pregos;

- Foi considerado um cordão de selante no comprimento do rufo, no encontro com a alvenaria.
- Está incluso na produtividade do servente o tempo de transporte vertical dos materiais

cobertura;

- Foi considerada altura de içamento igual a 24m;
- Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento da

seguinte forma:

- CHP: tempo de ciclo do transporte vertical (carregamento, içamento, descarregamento e volta);
- CHI: demais tempos da jornada de trabalho.

EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura (nunca às ripas, que poderão romper ou soltar com certa facilidade);
- Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças ou caibros, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento;
- Observar o fiel cumprimento do projeto da cobertura, atendendo a seção transversal e o posicionamento especificado para os rufos;
- Promover a união das peças em aço galvanizado mediante fixação com rebites de repuxo e soldagem com filete contínuo, após conveniente limpeza / aplicação de fluxo nas chapas a serem unidas;
- Fixar as peças na estrutura de madeira do telhado por meio de pregos de aço inox regularmente espaçados, rejuntando a cabeça dos pregos com selante a base de poliuretano.
- Colocar cordão de selante em todo o encontro do rufo com a alvenaria.

4.6 Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2" (CDHU - 32.06.030)

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de lã de vidro (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de lã de vidro e / ou lã de rocha na espessura de 2" (50 mm), inclusive materiais acessórios e mão de obra necessária para a aplicação da lã de vidro, com a finalidade de isolamento térmico.

4.7 Veneziana metálica industrial com aletas fibra de vidro (FDE - 06.01.81)

Descrição

- Venezianas industriais fixas construídas em aletas de PVC (cloreto de polivinila) rígido ou fibra de vidro, montantes verticais (guarnições laterais) em chapa de aço galvanizado ou pré-pintado, ou de alumínio semi dura.
- Aletas de PVC auto-extinguíveis, não corrosíveis, resistentes às intempéries, ar marítimo e fungos.
- Várias cores, devendo-se dar preferência para o natural translúcido por oferecer melhor transmissão de luz e maior facilidade de substituição nos casos de troca de manutenção.
- Utilização de duas dimensões na profundidade ou "referências":
 - Ref. 50- Largura do módulo até 410mm;
 - Ref.100- Largura do módulo até 1250mm.
- Fixação: através de grapas metálicas, projetadas de acordo com especificações do fabricante.

Protótipo comercial



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- COMO-VENT
- MULTIVENT
- ZENITAL APLICAÇÃO

Aplicação

- Para vedação de áreas que requeiram iluminação e/ou ventilação permanente.
- Fechamentos verticais, evitando locais que ponham em risco a integridade do material e do local (vandalismo).

EXECUÇÃO

- Seguir recomendações e manuais técnicos dos fabricantes, especialmente quanto aos cuidados relativos a transporte, manuseio, armazenamento e montagem.
- Na armazenagem as venezianas não devem ser colocadas em locais de passagem, ou próximo a cal, cimento, areia ou pedra e não devem ser cobertas por nenhum tipo de lona.
- As grapas (utilizadas na fixação dos painéis) podem ser fixadas em vigas de concreto o metálicas e alvenarias, permitindo a regulação vertical e horizontal dos módulos, proporcionando alinhamento das aletas.
- Na montagem dos módulos, a fixação das aletas nos montantes deve ser feita através de rebites cegos aplicados sob pressão com arruelas de latão estampado de reforço na parte interna.

RECEBIMENTO

- Atendidas as condições de fornecimento e execução, as venezianas devem ser recebidas se aletas e montantes estiverem em perfeito alinhamento, sem folgas entre os módulos e com ajuste perfeito nos vãos onde devem ser fixadas.

4.8 Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A 36, s/ pintura (CDHU 15.03.30)

- 1) Será medido por peso de aço, nas bitolas e dimensões especificadas no projeto de estrutura metálica (kg)
- 2) O item remunera o fornecimento do projeto de fabricação, da estrutura metálica em aço ASTM A36/ A36M-14, incluindo chapas de ligação, soldas, parafusos galvanizados, chumbadores, perdas e acessórios não constantes no peso nominal de projeto; beneficiamento e pré-montagem das partes da estrutura em fábrica; transporte e descarregamento; traslado interno à obra; montagem e instalação completa; preparo da superfície das peças por meio de jato de abrasivo da Norma SSPC-SP 10, padrão visual Sa 2 1/2, da Norma SIS 05 59 00-67.



Prefeitura do Município de Pindamonhangaba

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4.9 Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m (CDHU-02.05.060)

1) Será medido pela altura do andaime montado e desmontado, sendo medido 100% na desmontagem (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10 m de altura.

4.10 Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico (CDHU- 02.05.202)

1) Será medido pela altura de andaime em torre multiplicado pelo período em meses de locação, altura da torre a partir de 2,00 m (m x mês).

2) O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão de obra necessária para transporte interno na obra: Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção; guarda-corpo e rodapé, plataforma quadros com escada; pisos metálicos. Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes. Não remunera montagem e desmontagem.

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Serviços Públicos

Evandro Domingos da Silva
Diretor de Manutenção Geral e Logística Operacional

Andreia Padovani Junquetti
Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFERÊNCIA

SERVIÇO: MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO (QUADRA COBERTA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LOCAL: Rua Álvaro Pinto Madureira, S/ N

BDI: 22,88%

Boletim 201 CDHU - Feb/26

Sinapi 06/2026 C/DES

FDE: Abr/2026

ITEM	CÓDIGO	TABELA DE REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	Preço Unit (R\$) c/ des	Preço Unit+BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
			Manutenção na Cobertura da Quadra de Esportes Prof. Manoel C. Ribeiro					
1.0			Retiradas / Demolições					
1.1	06.60.001	FDE	Retirada de esquadrias metálicas (veneziana industrial)	m²	24,01	35,66	43,82	1.052,09
1.2	97655	SINAPI	Remoção de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	199,50	45,45	55,85	11.141,87
1.3	04.02.140	CDHU	Retirada de estrutura metálica	kg	100,85	2,55	3,12	314,95
			SUB-TOTAL					12.508,91
2.0			Cobertura					
2.1	16.12.020	CDHU	Telhamento em chapa de aço pintadas, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m²	204,25	110,84	136,20	27.818,89
2.2	100327	SINAPI	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento. AF_07/2019	m	19,00	59,89	73,59	1.398,26
2.3	32.06.030	CDHU	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	m²	199,50	36,67	45,06	8.989,49
2.4	06.01.081	FDE	Veneziana metálica industrial com aletas fibra de vidro	m²	24,01	517,97	636,48	15.281,92
2.5	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, s/ pintura	kg	1.555,20	29,93	36,78	57.197,12
			SUB-TOTAL					110.685,68
3.0			Serviços Complementares					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFERÊNCIA

SERVIÇO: MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO (QUADRA COBERTA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

LOCAL: Rua Álvaro Pinto Madureira, S/ N

BDI: 22,88%

Boletim 201 CDHU - Fev/26

Sinapi 06/2026 C/DES

FDE: Abr/2026

ITEM	CÓDIGO	TABELA DE REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	Preço Unit (R\$) c/ des	Preço Unit+BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
3.1	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	12,00	13,57	16,67	200,10
3.2	02.05.202	CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	24,00	28,36	34,85	836,37
							SUB-TOTAL	1.036,47
							TOTAL GERAL	124.231,07

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Serviços Públicos

Evandro Domingos da Silva
Diretor do Departamento de Manutenção e Logística

Eng. Andreia Padovani Junquetti
Engenheira

ANEXO VII



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PINDAMONHAGABA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada execução de manutenção na cobertura da quadras de esportes Prof. Manoel César Ribeiro (Quadra Coberta), com fornecimento de material e mão de obra.

LOCAL: Rua Álvaro Pinto Madureira, s/ n

ITEM	SERVIÇOS	UN	VALOR	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1	Retirada / Demolições	%	9,87	9,87					
		R\$	11.732,60	11.732,60					
2	Cobertura	%	89,33	35,73	53,60				
		R\$	106.146,69	42.458,68	63.688,01				
3	Serviços Complementares	%	0,79	0,40	0,40				
		R\$	940,80	470,40	470,40				
TOTAL		%	100,00	46,00	54,00				
		R\$	118.820,09	54.661,68	64.158,41				



Quadro de Composição do BDI

 Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

/

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1
TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,88%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

 0
 Local

 sábado, janeiro 00, 1900
 Data

Responsável Técnico

 Nome: 0
 CREA/CAU: 0
 ART/RRT: 0

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
/

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA
(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

0
Local

sábado, janeiro 00, 1900
Data

Responsável Técnico

Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
/

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 3

TIPO DE OBRA
(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

0
Local

sábado, janeiro 00, 1900
Data

Responsável Técnico

Nome: 0
CREA/CAU: 0
ART/RRT: 0

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
03.09.040	Demolição manual de argamassa regularizante, isolante ou protetora e papel Kraft	M2		21,52	21,52
03.09.060	Remoção manual de junta de dilatação ou retração, inclusive apoio	M		7,17	7,17
03.10	Remoção de pintura				
03.10.020	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com lixa	M	0,08	1,63	1,71
03.10.040	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com produto químico	M	0,98	1,63	2,61
03.10.080	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos	M2	4,91	13,00	17,91
03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	M2	0,39	9,75	10,14
03.10.120	Remoção de pintura em massa com produtos químicos	M2	4,91	9,75	14,66
03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	0,39	6,50	6,89
03.16	Remoção de sinalização horizontal				
03.16.010	Remoção de sinalização horizontal existente	M2	101,14		101,14
03.16.011	Remoção de tacha/tachões	UN	3,88	9,89	13,77
04	RETIRADA COM PROVAVEL REAPROVEITAMENTO				
04.01	Retirada de fechamento e elemento divisor				
04.01.020	Retirada de divisória em placa de madeira ou fibrocimento tarugada	M2		40,71	40,71
04.01.040	Retirada de divisória em placa de madeira ou fibrocimento com montantes metálicos	M2		35,28	35,28
04.01.060	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M2		21,71	21,71
04.01.080	Retirada de fechamento em placas pré-moldadas, inclusive pilares	M2	2,72	0,76	3,48
04.01.090	Retirada de barreira de proteção com arame de alta segurança, simples ou duplo	M		4,71	4,71
04.01.100	Retirada de cerca	M		13,83	13,83
04.02	Retirada de elementos de estrutura (concreto, ferro, alumínio e madeira)				
04.02.020	Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²	M		1,48	1,48
04.02.030	Retirada de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm²	M		4,94	4,94
04.02.050	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	M2		27,20	27,20
04.02.070	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas perfil qualquer	M2		22,25	22,25
04.02.090	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas de barro	M2		19,78	19,78
04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	M2		14,83	14,83
04.02.140	Retirada de estrutura metálica	KG	2,55		2,55
04.03	Retirada de telhamento e proteção				
04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2		17,84	17,84
04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2		8,92	8,92
04.03.060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M		6,69	6,69
04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M		11,15	11,15
04.03.090	Retirada de domo de acrílico, inclusive perfis metálicos de fixação	M2		13,57	13,57
04.04	Retirada de revestimento em pedra e blocos maciços				
04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2		47,70	47,70
04.04.020	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso	M2		28,99	28,99

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
16.12.020	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm	M2	91,06	19,78	110,84
16.12.040	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado calandrado, com espessura de 0,80mm	M2	173,10	19,78	192,88
16.12.050	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80mm e altura de 100mm	M2	169,26	19,78	189,04
16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	90,45	19,78	110,23
16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm	M	75,89	9,89	85,78
16.12.220	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, com espessura de 0,50mm	M	75,66	9,89	85,55
16.13	Telhamento metálico especial				
16.13.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com lâ de rocha	M2	169,34	49,73	219,07
16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	170,22	21,52	191,74
16.13.130	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	M2	125,96	21,52	147,48
16.13.140	Telhamento em chapa de aço galvanizado autoportante, perfil trapezoidal, com espessura de 0,80mm e altura de 120mm	M2	120,29	19,78	140,07
16.16	Telhamento em material sintético				
16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	M2	68,88	19,78	88,66
16.16.160	Telha em poliéster reforçado com fibras de vidro, perfil trapezoidal 49	M2	111,25	19,78	131,03
16.16.400	Cumeeira para telha de poliéster, tipo perfil trapezoidal 49	M	172,65	9,89	182,54
16.20	Telhamento em vidro				
16.20.020	Telhas de vidro para iluminação tipo francesa	UN	69,27	4,94	74,21
16.20.040	Telhas de vidro para iluminação tipo colonial/paulistinha	UN	69,27	4,94	74,21
16.30	Domos				
16.30.020	Domo de acrílico fixado em perfis de alumínio	M2	958,38		958,38
16.32	Painel, chapas e fechamento				
16.32.070	Cobertura curva em chapa de policarbonato alveolar bronze de 6 mm	M2	139,51	100,82	240,33
16.32.120	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	M2	182,88	90,74	273,62
16.32.130	Cobertura curva em chapa de policarbonato alveolar bronze de 10 mm	M2	182,64	100,82	283,46
16.33	Calhas e rufos				
16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	57,36	60,28	117,64
16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	88,98	71,24	160,22
16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	167,12	76,72	243,84
16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	44,58	60,28	104,86
16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	68,02	71,24	139,26
16.33.250	Calha em PVC 125mm, inclusive conexões - AP	M	107,21	52,07	159,28
16.33.400	Rufo pré-moldado em concreto, de 14 x 50 x 18,5 cm	UN	16,17	1,56	17,73
16.33.410	Rufo pré-moldado em concreto, de 20 x 50 x 26 cm	UN	18,82	2,23	21,05
16.33.412	Rufo pré-moldado em concreto, largura 24 cm	UN	21,23	3,12	24,35
16.40	Reparos, conservações e complementos - GRUPO 16				
16.40.040	Recolocação de cumeeiras e espigões de barro	M	2,61	19,78	22,39
16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	M2		53,81	53,81
16.40.080	Recolocação de telha de barro tipo plan	M2		53,81	53,81
16.40.090	Recolocação de domo de acrílico, inclusive perfis metálicos de fixação	M2		24,72	24,72
16.40.120	Recolocação de telha de barro tipo francesa	M2		35,87	35,87

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, ALCIDES BARBOSA JÚNIOR e EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/476A-8BBE-DE6D-5CE1> e informe o código 476A-8BBE-DE6D-5CE1

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
30.06.080	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	UN	30,53	4,46	34,99
30.06.090	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	UN	853,81	5,58	859,39
30.06.100	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento	UN	150,00	95,91	245,91
30.06.110	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	UN	316,52	219,20	535,72
30.06.124	Sinalização com pictograma autoadesivo em policarbonato para piso 80 cm x 120 cm - área de resgate	UN	212,06	24,72	236,78
30.06.132	Placa de sinalização tátil em poliestireno com alto relevo em braile, para identificação de pavimentos	UN	26,02	4,46	30,48
30.08	Aparelhos sanitarios				
30.08.030	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	1.015,25	5,58	1.020,83
30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1.779,68	77,10	1.856,78
30.08.050	Trocador acessível em MDF com revestimento em laminado melamínico de 180x80 cm	UN	2.626,54	402,15	3.028,69
30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	1.369,11	65,95	1.435,06
30.14	Elevador e plataforma				
30.14.030	Plataforma para elevação até 1,00m, nas dimensões de 900x1400mm, capacidade de 250kg - percurso até 1,00m de altura	CJ	27.688,57		27.688,57
30.14.040	Plataforma para elevação até 2,00m, nas dimensões de 900x1400mm, capacidade de 250kg - percurso superior a 1,00m de altura	CJ	28.517,28		28.517,28
30.14.060	Plataforma para elevacao até 4,00m, nas dimensões de 1100x1400mm, capacidade de 325kg	CJ	83.225,16		83.225,16
32	IMPERMEABILIZACAO, PROTECAO E JUNTA				
32.06	Isolamentos termicos / acusticos				
32.06.010	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 1'	M2	19,05	4,46	23,51
32.06.030	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2'	M2	32,21	4,46	36,67
32.06.120	Argila expandida	M3	713,41	62,44	775,85
32.06.130	Espuma flexível de poliuretano poliéter/poliéster para absorção acústica, espessura de 50 mm	M2	197,03	8,21	205,24
32.06.151	Lâmina refletiva revestida com dupla face em alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	M2	20,60	12,12	32,72
32.06.231	Película de controle solar refletiva na cor prata, aplicado em vidros	M2	74,29		74,29
32.06.240	Película adesiva jateada para vidros - uso interno	M2	21,31	38,36	59,67
32.06.380	Isolamento acústico em placas de espuma semirrígida, com uma camada de manta HD, espessura de 50 mm	M2	1.397,54		1.397,54
32.06.396	Manta termoacústica em fibra cerâmica aluminizada, espessura de 38 mm	M2	89,08	32,88	121,96
32.06.400	Isolamento acústico em placas de espuma semirrígida incombustível, com superfície em cunhas anecóicas, espessura de 50 mm	M2	702,99		702,99
32.07	Junta de dilatacao				
32.07.040	Junta plástica de 3/4' x 1/8'	M	1,44	8,13	9,57
32.07.060	Junta de latão bitola de 1/8'	M	79,59	8,13	87,72
32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	M	8,62	3,39	12,01
32.07.110	Junta a base de asfalto oxidado a quente	CM3	0,16	0,07	0,23
32.07.120	Mangueira plástica flexível para junta de dilatação	M	6,88	5,43	12,31

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, ALCIDES BARBOSA JÚNIOR e EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/476A-8BBE-DE6D-5CE1> e informe o código 476A-8BBE-DE6D-5CE1

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
14.30.900	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 98/48mm - 2ST / 2ST LM	M2	236,04		236,04
14.30.910	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 98/48mm - 2RU / 2RU LM	M2	295,71		295,71
14.30.920	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 98/48mm - 2ST / 2RU LM	M2	258,88		258,88
14.31	Divisória e fechamento.				
14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm	M2	98,89	142,50	241,39
14.40	Reparos, conservações e complementos - GRUPO 14				
14.40.040	Recolocação de divisórias em chapas com montantes metálicos	M2		49,44	49,44
14.40.060	Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 6x50cm	UN	1,97	6,79	8,76
14.40.070	Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 7,5x50cm	UN	2,09	6,79	8,88
14.40.080	Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 10,5x50cm	UN	2,59	6,79	9,38
14.40.090	Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 12x50cm	UN	2,75	6,79	9,54
14.40.100	Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 17x50cm	UN	3,78	6,79	10,57
15	ESTRUTURA EM MADEIRA, FERRO, ALUMINIO E CONCRETO				
15.01	Estrutura em madeira para cobertura				
15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	M2	114,75	61,81	176,56
15.01.020	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 7,01 a 10,00 m	M2	123,09	64,27	187,36
15.01.030	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	M2	131,42	66,75	198,17
15.01.040	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 13,01 a 18,00 m	M2	144,11	71,69	215,80
15.01.110	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos até 7,00 m	M2	78,87	46,97	125,84
15.01.120	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos 7,01 a 10,00 m	M2	87,20	49,44	136,64
15.01.130	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos 10,01 a 13,00 m	M2	95,53	51,92	147,45
15.01.140	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos 13,01 a 18,00 m	M2	104,27	56,86	161,13
15.01.210	Estrutura pontaletada para telhas de barro	M2	85,71	59,33	145,04
15.01.220	Estrutura pontaletada para telhas onduladas	M2	64,67	44,50	109,17
15.01.310	Estrutura em terças para telhas de barro	M2	79,91	32,14	112,05
15.01.320	Estrutura em terças para telhas perfil e material qualquer, exceto barro	M2	24,30	6,30	30,60
15.01.330	Estrutura em terças para telhas perfil trapezoidal	M2	15,18	6,30	21,48
15.03	Estrutura em aço				
15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	29,93		29,93
15.03.090	Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura	KG		6,34	6,34
15.03.110	Fornecimento e montagem de estrutura em aço patinável, sem pintura	KG	31,00		31,00
15.03.131	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	KG	30,56		30,56
15.03.140	Fornecimento e montagem de estrutura tubular em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	KG	31,53		31,53

BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS
COM DESONERAÇÃO

Versão 202

Data Base: MAIO/26

BDI : 0,00% L.S.: 113,00%

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
01.28.550	Análise físico-química e bacteriológica da água para poço profundo	CJ	3.065,60		3.065,60
01.28.560	Centralizador de coluna para poço profundo, diâmetro de 4" ou 6"	UN	374,26		374,26
01.28.570	Cimentação de boca do poço profundo, entre perfuração de maior diâmetro (cimentação do espaço anular)	M3	3.059,27		3.059,27
01.28.580	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m²)	UN	1.171,76	580,59	1.752,35
01.28.590	Lacre do poço profundo (tampa)	UN	1.124,71		1.124,71
01.28.600	Licença de perfuração para poço profundo	UN	4.462,90		4.462,90
01.28.610	Outorga de direito de uso para poço profundo	UN	5.006,06		5.006,06
01.28.620	Parecer técnico junto a CETESB	UN	16.890,22		16.890,22
02	INICIO, APOIO E ADMINISTRACAO DA OBRA				
02.01	Construção provisória				
02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M2	423,43	142,86	566,29
02.01.171	Sanitário/vestiário provisório em alvenaria	M2	728,10	360,69	1.088,79
02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	1.259,68		1.259,68
02.01.200	Desmobilização de construção provisória	M2	16,77	7,87	24,64
02.02	Container				
02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	UNMES	906,10	91,06	997,16
02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	1.409,70	152,68	1.562,38
02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	1.377,82	152,68	1.530,50
02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	900,63	91,06	991,69
02.02.160	Locação de container tipo guarita - área mínima de 4,60 m²	UNMES	1.011,03	30,35	1.041,38
02.03	Tapume, vedação e proteções diversas				
02.03.030	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	M2	0,64	2,23	2,87
02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	M2	5,45	22,01	27,46
02.03.080	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	M2	13,71	32,80	46,51
02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas	M2	47,70	59,47	107,17
02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	M2	47,70	59,07	106,77
02.03.200	Locação de quadros metálicos para plataforma de proteção, inclusive o madeiramento	M2MES	44,43	1,12	45,55
02.03.240	Proteção de piso com tecido de aniagem e gesso	M2	11,99	4,46	16,45
02.03.260	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10 mm	M2	78,47	42,54	121,01
02.03.270	Tapume fixo em painel OSB - espessura 12 mm	M2	83,39	42,54	125,93
02.03.280	Tapume metálico com telha metálica tipo trapezoidal 40, sem pintura, espessura 0,43mm, colunas, bases e parafusos	M2	62,57	89,87	152,44
02.03.290	Portão metálico com 2 folhas, pivotante, para tapume	M2	185,97	89,87	275,84
02.03.500	Proteção em madeira e lona plástica para equipamento mecânico ou informática - para obras de reforma	M3	52,90	49,07	101,97
02.05	Andaime e balancim				
02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M		13,57	13,57
02.05.080	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m	M		34,27	34,27
02.05.090	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	M2		13,57	13,57
02.05.100	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura superior a 10 m	M2		34,27	34,27

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, ALCIDES BARBOSA JÚNIOR e EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/476A-8BBE-DE6D-5CE1> e informe o código 476A-8BBE-DE6D-5CE1

Referência	Descrição	Un	Material	Mão de Obra	Custo Total
02.05.195	Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical, com altura até 60 m	UNMES	2.045,68		2.045,68
02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	23,01	5,35	28,36
02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	M2MES	19,03	5,35	24,38
02.06	Alocação de equipe, equipamento e ferramental				
02.06.030	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 12,5m, capacidade de carga de 227 kg, elétrica	UNMES	12.087,11	3.789,90	15.877,01
02.06.040	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 20 m, capacidade de carga de 227 kg, diesel	UNMES	18.654,04	3.789,90	22.443,94
02.08	Sinalização de obra				
02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	763,07	102,46	865,53
02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	419,20	28,84	448,04
02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	143,39	58,48	201,87
02.09	Limpeza de terreno				
02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	2,68	5,58	8,26
02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	M2	5,25	0,18	5,43
02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	5,79	0,18	5,97
02.09.150	Corte e derrubada de eucalipto (1° corte) - idade até 4 anos	M3	72,75	10,04	82,79
02.09.160	Corte e derrubada de eucalipto (1° corte) - idade acima de 4 anos	M3	85,68	11,82	97,50
02.10	Locação de obra				
02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	11,36	6,43	17,79
02.10.040	Locação de rede de canalização	M	1,06	0,46	1,52
02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	M	1,06	0,46	1,52
02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	0,92	0,91	1,83
03	DEMOLICAO SEM REAPROVEITAMENTO				
03.01	Demolição de concreto, lastro, mistura e afins				
03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3		245,30	245,30
03.01.040	Demolição manual de concreto armado	M3		446,00	446,00
03.01.060	Demolição manual de lajes pré-moldadas, incluindo revestimento	M2		33,45	33,45
03.01.200	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	389,64	133,80	523,44
03.01.210	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação e acomodação do material	M3	366,94	133,80	500,74
03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	206,17	89,20	295,37
03.01.230	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	M3	183,47	89,20	272,67
03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	20,10	8,92	29,02
03.01.250	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação e acomodação do material	M2	18,35	8,92	27,27
03.01.260	Demolição mecanizada de sarjeta ou sarjetão, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	200,94	89,20	290,14

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, ALCIDES BARBOSA JÚNIOR e EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/476A-8BBE-DE6D-5CE1> e informe o código 476A-8BBE-DE6D-5CE1

Descrição Detalhada de PREÇOS LS = 122.0 e BDI = 0.00 (calcule o seu preço)

SERVIÇO		Descrição				Unid.
06.60.001		RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS				M2
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Sub Total	
10139	PEDREIRO	H	0,70000	12,64	8,84800	
10146	SERVENTE	H	0,70000	10,31	7,21700	

Mão Obra:	16,06500	*LS:	19,59930	SubMO:	35,66430		
Materiais:	0,00000	*BDI:	0,00000	TOTAL:	35,66	Mês/Ref:	Abr/2026
TOTAL Índice FDE:	107,46	TOTAL Índice Usuário:	79,17	DIFERENÇA TOTAL:	28,29	DIFERENÇA PERCENTUAL:	-35,74%

	Índices FDE	Seus Índices
*LS –Leis Sociais -----	122,00%	122,00%
*BDI – Benefícios e Despesas Indiretas -----	23,00%	0,00%

®2016 - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados.

Imprimir



Descrição Detalhada de PREÇOS LS = 122.0 e BDI = 0.00 (calcule o seu preço)

SERVIÇO	Descrição					Unid.	
06.01.081	VENEZIANA INDUSTRIAL-ALETAS FIBRA DE VIDRO MONTANTES ACO GALV REF 100					M2	
Código	Descrição			Unidade	Coeficiente	Preço	Sub Total
10139	PEDREIRO			H	1,00000	12,64	12,64000
10146	SERVENTE			H	1,00000	10,31	10,31000
31093	VENEZIANA IND.ALETAS FIBRA VIDRO MONT GALV REF 100			M2	1,00000	467,03	467,03000

Mão Obra:	22,95000	*LS:	27,99900	SubMO:	50,94900		
Materiais:	467,03000	*BDI:	0,00000	TOTAL:	517,97	Mês/Ref:	Abr/2026
TOTAL Índice FDE:	1560,92	TOTAL Índice Usuário:	1149,89	DIFERENÇA TOTAL:	411,03	DIFERENÇA PERCENTUAL:	-35,74%

Índices FDESeus Índices

*LS –Leis Sociais ----- 122,00%122,00%

*BDI – Benefícios e Despesas Indiretas ----- 23,00%0,00%

®2016 - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados.

Imprimir



RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES

Encargos sociais SEM desoneração:

Horista: **115,01%**Mensalista: **71,18%**Mês de Referência: **06/2026**Localidade: **SAO PAULO - SP**

Encargos sociais COM desoneração:

Horista: **99,09%**Mensalista: **58,51%**Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	35,98	-	34,05	-
97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	19,10	-	18,06	-
97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	2,79	-	2,63	-
97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	13,92	-	13,16	-
97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	24,59	-	23,25	-
97643	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	36,84	-	34,86	-
104799	REMOÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	15,98	-	15,11	-
97639	REMOÇÃO DE PLACAS E PILARETES DE CONCRETO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	30,09	-	28,47	-
97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	13,94	-	13,19	-
97648	REMOÇÃO DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COBERTURA EM EPS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	2,98	-	2,83	-
104798	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	20,35	-	19,26	-
97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,26	-	4,03	-
104802	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	13,58	-	12,85	-
97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	5,20	-	4,91	-
97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	6,28	-	5,97	-
97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	276,70	-	261,82	-
97654	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	209,56	-	203,51	-
97651	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	122,05	-	115,49	-
97653	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	158,96	-	155,61	-
97657	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	862,19	-	833,72	-
97659	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	373,96	-	363,19	-
97656	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	435,00	-	420,63	-
97658	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	260,08	-	253,60	-
97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	11,21	-	10,61	-
97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	4,14	-	3,92	-
97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	46,82	-	45,45	-
97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	0,77	-	0,72	-
97646	REMOÇÃO DE VIDRO, EM FACHADAS DE VIDRO, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	-	-	-	-

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES

Encargos sociais SEM desoneração:

Horista: **115,01%**Mensalista: **71,18%**Mês de Referência: **06/2026**Localidade: **SAO PAULO - SP**

Encargos sociais COM desoneração:

Horista: **99,09%**Mensalista: **58,51%**Data de emissão: **10/07/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)			
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração	%AS
94222	CUMEEIRA PARA TELHA DE CONCRETO EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	59,10	-	58,21	-
94451	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	M	88,82	-	88,45	-
94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	M	83,45	-	82,89	-
100325	CUMEEIRA SHED PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	M	88,21	-	87,79	-
94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_06/2026	M	33,06	-	31,47	-
102653	ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO COM LÃ MINERAL NA SUBCOBERTURA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	-	-	-	-
107144	PERFIL U (CANTONEIRA DE ACABAMENTO) PARA TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO. AF_06/2026	M	-	-	-	-
107145	PERFIL U PINGADEIRA PARA TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO. AF_06/2026	M	-	-	-	-
100330	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	42,78	-	41,53	-
100331	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	61,69	-	59,41	-
100328	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	33,06	-	32,03	-
100329	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M2	42,58	-	41,03	-
94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	54,01	-	53,07	-
100435	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_06/2026	M	70,11	-	69,33	-
100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M	60,91	-	59,89	-
94226	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	23,72	-	23,08	-
94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	120,92	-	119,68	-
94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	139,82	-	137,54	-
94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	120,92	-	119,68	-
94448	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	139,82	-	137,54	-
94445	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	120,92	-	119,68	-
94446	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	139,82	-	137,54	-
94440	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	90,74	-	89,68	-
94441	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	100,26	-	98,68	-
94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M2	90,74	-	89,68	-

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, ALCIDES BARBOSA JÚNIOR e EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/476a-8bbe-de6d-5ce1> e informe o código 476A-8BBE-DE6D-5CE1



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

ANEXO IX

SC 01608/2026 (PC)			
Solicitado em:	12/06/2026	Solicitante:	Gisleine Lezzo - GFLEZZO
Aprovado em:	04/09/2026	Aprovador:	Natália Cristina Euzebio da Silva - NCESILVA
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - (25)		
Centro de Consumo:	SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS - (380)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	2 Meses
Fornecedor:			

Justificativa				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO (QUADRA COBERTA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.				
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.239 SERVIÇOS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES PROFº MANOEL CÉSAR RIBEIRO (QUADRA COBERTA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	---		
TOTAL:				

SOLICITANTE	DIRETOR	SECRETARIO
-------------	---------	------------



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO xxx/2026

**CONTRATAÇÃO DE XXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxx, Sr(a). xxxx, xxx, xxx, xxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxx, na Rua, nº xxxx, bairro xxxxa, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua XXXX, Nº - BAIRRO – Cidade - Estado - , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.357/0001-76, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por XXXXXX Sr(a). XXXXX, xxxx, xxxxx, xxxx, portador(a) da cédula de identidade RG xxxx, inscrita(o) no CPF xxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026 (PMP Nº XXXX/2026)**, ao amparo do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023, com a autorização publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº xxx/2024 de xx/xx/2024, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE XXXXXX**
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, cujo cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de XXXXXX
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Na execução e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 Recebimento Provisório: O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório da etapa mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. A fiscalização administrativa do contrato realizará o recebimento provisório da etapa mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.3 O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.6 A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.8 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

3.9 Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxx)** que será pago em parcelas de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de xxx.

4.1.1 A **CONTRATADA** após medição da Secretaria Municipal de xxx, apresentará à Prefeitura de Pindamonhangaba Nota Fiscal/Fatura referente a cada serviço executado.

4.2 O presente contrato onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na seguinte dotação:

4.2.1 Ficha **xxx nº xxxxx, empenho nº .../2025.**



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de xxxx.

4.3.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas, sendo permitida a apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº Federal nº 12.440, de 07/07/2011 e folha de pagamento do pessoal do projeto, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original).

4.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5 Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.

4.6 A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

a) A anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica, emitido pelo conselho profissional competente, mediante cópia do documento à fiscalização;

b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;

c) Registros dos empregados com os respectivos contratos de prestação de serviços.

4.7 Demais critérios de medição e forma de pagamento deverão atender ao disposto no Projeto Básico.

4.8 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **xx (xxx) meses**, contados da data da assinatura e de execução de **xx (xx) meses**, contados da data do recebimento da ordem de serviços, conforme item 21.2 do edital.

5.1.1. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O pedido da prorrogação será motivado pela secretaria gestora e será formalizado por meio de apostila.

5.2.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3. O valor deste instrumento poderá ser reajustado e, para tanto, será utilizado o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado de doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 5.3.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Fornecer o serviço objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas no processo e na respectiva proposta.
- 6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.4 Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 6.1.5 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.1.6 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 6.1.7 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.8 Comunicar por escrito à Secretaria Gestora, com antecedência, os serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- 6.1.8 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Projeto Básico, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;
- 6.1.9 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.1.11 Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro dos transportes, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;
- 6.1.12 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.1.13 Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores;

6.1.14 Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.1.15 Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que por ventura venham ocorrer durante a execução da obra.

6.1.16 Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à Prefeitura e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da Prefeitura com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

6.1.17 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente aviso de dispensa e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

6.1.18 As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura, bem como quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas e virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

6.1.19 Demais obrigações estão descritas no Projeto Básico

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21

6.2.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

6.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.2.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

6.2.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.2.8 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021;

6.2.9 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;

6.2.10 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

6.2.11 Demais obrigações estão descritas no Projeto Básico.

6.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:

6.3.1 Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

6.3.1.1 Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3.1.2 Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.3.1.3 Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, netes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

6.3.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

6.3.1.5 Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

6.3.1.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.3.2 CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.3.3 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.3.4 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.3.5 Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A empresa XXXXXXXXXX apresentou garantia de contrato no valor de R\$ XXXXXXXXXX, na modalidade XXXXXXXX, tendo como apólice XXXXXXXXXX.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

7.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

7.7 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.8 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.9 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.10 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

7.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

7.13 Será considerada extinta a garantia:

7.13.1 Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Poderá haver subcontratação de serviços e de partes do contrato mediante a aprovação de seu gestor, devido as especialidades de algumas etapas da obra, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

9.2.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.3 O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 Indenizações e multas

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.2.5 A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.

10.2.5.1 Advertência;

10.2.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

10.2.5.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.6 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de xxxxx**, tendo como responsável a(o) Sr(a). **Xxxxxx e nos termos do item 6.5 do Projeto Básico.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

13.2 Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.4 Demais disposições quanto à fiscalização técnica e administrativa estão descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, ... de xxxxx de 2025.

xxxxxxx
Secretária Municipal

xxxxxxx
Empresa